



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

LEI Nº 329 DE 17 DE JUNHO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir
área de terra e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a área de terras com 70.565m², de propriedade de DARCI ROSA CABRAL, localizada em Pedras Brancas, neste Município, com as seguintes especificações: confronta com Orlando José do Vale a partir do córrego e atravessando a estrada pública, sobe dividindo com Antônio Tedesco e passando por uma umbaúba vai até o alto; pelos fundos, com Fanor Antônio José do Vale e Joaquim Pereira da Silva, e pelo valo existente e daí descendo com o espólio de Carmelo Scali, vai até o córrego e daí descendo por este vai até um marco, e daí sobe pela cerca dividindo com Setembrino de Carvalho até o alto, no encontro das divisórias de Orlando José do Vale, até um marco, e daí descendo até o córrego, no ponto de partida onde fecha; pertencente à Elazir Rosa Cabral e seu marido Olávio Cabral da Ponte, ambos falecidos.

Art. 2º - O Município, uma vez concretizada a transação, fica obrigado a construir uma casa de padrão popular e mobiliá-la para a Srt^a DARCI ROSA CABRAL, em parte da área transacionada e remunerá-la com a renda vitalícia de CR\$ 274.683,68 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros reais e sessenta e oito centavos), mensais, reajustada pela variação do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, determinado pelo Governo Federal, bem como arcar com todo o ônus inerente à legalização.

Art. 3º - A área a ser adquirida destina-se a construção de 50 (cinquenta) casas populares, em razão de Termo de Ajuste firmado com a CEHAB-RJ.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento vigente, necessários à cobertura das despesas decorrentes do contido no Art. 2º da presente Lei.